

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 12 / 8 / 94

OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

complementar
Projeto de Lei N.º 53 de 12 de AGOSTO de 1994

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de 08 de 1994

PRESIDENTE
1º SECRETARIO

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA ESCALA PADRÃO DE
VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DA PROVIDÊNCIAS

VISTAS

Concedidas por 15 dias úteis

Sala Vinte de Janeiro 15 08 1994

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

29 08 1994

PRESIDENTE

SECRETARIO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 1994.

Ofício: nº 746/94
Objeto: MENSAGEM

Inclito Presidente
Nobres Vereadores

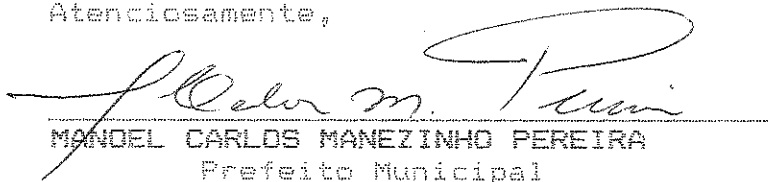
Pelo presente, vimos á presença dessa Colenda Casa, apresentar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos/salários aos servidores públicos municipais, com reajuste de 10% (dez por cento), sobre a Escala Padrão de Vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais, prevista na Lei Complementar nº 072, de 22 de junho de 1994.

O Salário Família será pago de acordo com os valores fixados pela Legislação Federal.

Solicitamos urgência na apreciação do presente Projeto considerando que a folha de pagamento é elaborada a partir do dia 15 de cada mês.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 12 DE 08 DE 1994.

Dispõe sobre o reajuste da Escala Padrão de Vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá providências.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-Os vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1994, extensivos aos pensionistas e inativos.

ARTIGO 2º-Em decorrência do reajuste supra, a Escala Padrão de Vencimentos/salários, referentes ao pessoal permanente e estatutário, passa a ter os valores abaixo:

REFERENCIA	VALOR
P.A.....	R\$ 94,85
P.B.....	R\$ 104,33
P.C.....	R\$ 114,77
P.D.....	R\$ 126,24
P.E.....	R\$ 138,87
P.F.....	R\$ 158,02
P.G.....	R\$ 168,02
P.H.....	R\$ 189,70
P.I.....	R\$ 265,59
P.J.....	R\$ 403,76

ARTIGO 39-A Escala Padrão de Vencimentos e salários referentes ao quadro de pessoal em Comissão, passa a ter os valores abaixo:

REFERENCIA	VALOR
C.1.....	R\$ 104,33
C.2.....	R\$ 114,77
C.3.....	R\$ 126,24
C.4.....	R\$ 138,87
C.5.....	R\$ 152,75
C.6.....	R\$ 221,32
C.7.....	R\$ 268,59
C.8.....	R\$ 379,41
D.A.S.....	R\$ 695,60

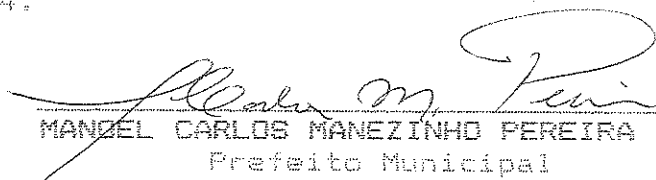
ARTIGO 42-O salário família pago para cada filho do Servidor Público Municipal será calculado de acordo com os valores fixados pela Legislação Federal.

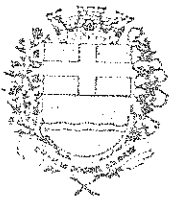
ARTIGO 39-A-As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias constantes do orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas, se necessário,

ARTIGO 69-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 12 de agosto de 1994.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos
____ de _____ de 1994.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

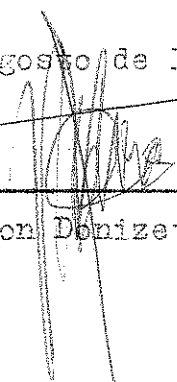
CGC/MF 49 879 919/0001.96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

REQUERIMENTO DE VISTA

REQUEIRO, na forma regimental, a concessão de vista do projeto de lei nº 53 / 94, pelo prazo máximo de 15(quinze) dias, para melhores estudos.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1994.


Adilson Donizeti Mira - Vereador

APROVADO	
SALA VINTE DE JANEIRO	
15	08 / 1994
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM 13 VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 538/94.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Propõe o Senhor Prefeito Municipal a concessão de um reajuste da ordem de 10% sobre os valores da escala de referências dos servidores e empregados públicos do Município.

A iniciativa de dispor sobre a remuneração dos integrantes do quadro do pessoal é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município (art.52,inciso I).

Foi solicitada a apreciação do projeto em regime de urgência especial, para permitir que os funcionários recebam o benefício por ocasião do próximo pagamento, cujas folhas começam a ser elaboradas a partir do dia 15 de cada mês.

Ouçam-se as comissões permanentes sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade da matéria, nos termos regimentais.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 1994.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor



Câmara Municipal

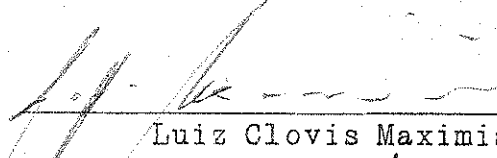
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

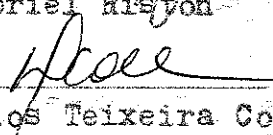
O projeto é oportuno e de interesse dos servidores municipais. O percentual proposto é superior ao índice de inflação do mês de julho, que ficou em 6,95%. Sem cogitar de eventuais defasagens referentes ao período anterior à implantação do real, a proposta deve ser acolhida, pois ajudará no processo de recomposição salarial dos empregados do Município, principalmente se levarmos em conta que, no último mês, o Executivo não teve condições de conceder reajuste salarial ao funcionalismo.

Parecer favorável.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1994.


Luiz Clovis Maximiano - Presidente


João Gabriel Riston - Vice-Presidente


Wanda Rios Teixeira Coelho - Membro

Sala das Sessões, de

de 19



Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

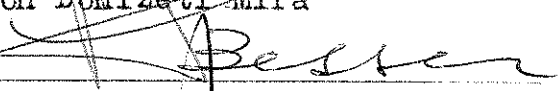
Trata-se da concessão de reajuste salarial aos empregados municipais, cuja iniciativa exclusiva compete ao Prefeito, nos termos do que determina a Lei Orgânica do Município.

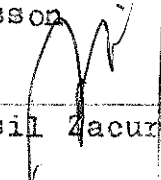
O projeto contempla a extensão desse reajuste aos inativos e pensionistas, atendendo a norma constitucional inerente à matéria.

Nada a opor, quanto aos aspectos: constitucional, legal, gramatical e lógico, submetidos ao crivo desta comissão.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1994.


Adilson Donizeti Mira - Presidente


Luiz Besson - Vice-Presidente


Dr. Brasil Zacara - Membro

Sala das Sessões,

de

de 19



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/94

= Dispõe sobre o reajuste da Escala Padrão de Vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá providências =
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,
APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1994, extensivos aos pensionistas e inativos .-

Artigo 2º - Em decorrência do reajuste supra, a Escala Padrão de Vencimentos/Salários, referentes ao pessoal permanente e estatutário, passa a ter os valores abaixo:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
P.A.....	R\$ 94,85
P.B.....	R\$ 104,33
P.C.....	R\$ 114,77
P.D.....	R\$ 126,24
P.E.....	R\$ 138,87
P.F.....	R\$ 158,02
P.G.....	R\$ 168,02
P.H.....	R\$ 189,70
P.I.....	R\$ 265,59
P.J.....	R\$ 403,76

Artigo 3º - A Escala Padrão de Vencimentos e salários referentes ao quadro de pessoal em Comissão, passa a ter os valores abaixo :

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
C.1.....	R\$ 104,33
C.2.....	R\$ 114,77
C.3.....	R\$ 126,24



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl 02

continuação do Projeto de Leis Complementar 53/94

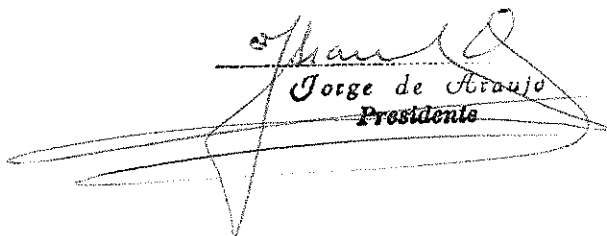
C.5.....	R\$	152,75
C.6.....	R\$	221,32
C.7.....	R\$	265,59
C.8.....	R\$	379,41
D.A.S.....	R\$	695,60

Artigo 4º - O salário família pago para cada filho do Servidor Público Municipal será calculado de acordo com os valores fixados pela Legislação Federal.-

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias constantes - do orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas, se necessário.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 1.994.-


Jorge de Araujo
Presidente